Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.279, DE 17 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o poder Executivo a promover a associação do nosso município, integrando-o na "Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP'', e dá outras providências".

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a constituir juntamente com os demais municípios da região a assoçiação a ser denominada: "Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar – AMDAFAP ", e a ela se associar.

§ 1.º - São finalidades constituintes da Associação para os associados: desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional , técnico e operacional na área da agricultura.

§ 2.º - São objetivos da Prefeitura Municipal através da Associação:

1. Preservar e desenvolver sua agricultura com a integração administrativa, social e econômica ao associar-se aos demais municípios da Região que compõe a Associação, respeitando a autoridade Municipal de cada um.

2. Receber assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos decorrentes de cooperação técnica , financeira, social ou educacional, originários de outras esferas do Poder Público, relativos à agricultura.

3. Obter aumento da eficiência, produtividade e qualidade dos produtos e valorização do trabalho agrícola .

4. Elevar a eficácia e a resolutividade na gestão de bens e serviços, dentro do Município e na Associação, mediante emprego de tecnologia apropriada , buscando manter e gerar postos de trabalho agrícola, ensejando renda com a modalidade da agricultura familiar.

5. Promover a formação profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes.

6. Intercambiar dados, informações , experiências, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento operacional de projetos, planos ou programas agrícola.

7. Buscar apoio institucional e operacional para o desenvolvimento da agricultura, incentivando medidas e ações políticas de natureza econômica, social, Cultural e educacional, direcionadas as atividades agrícolas.

ARTIGO 2º - É concedida isenção dos tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços da Associação , durante o período em que esta permanecer no Município, desde que atendam as metas Físicas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 24 de Maio de 2000.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, ou abertura de crédito especial.

ARTIGO 4º - O poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei em 120 (Cento e Vinte) dias após a promulgação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de maio de 2001.

ROBERTO IUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 31 e 32, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 17 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(32)